

RT INFORMA



TST instaura Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas para discutir o direito de oposição à Contribuição Assistencial

Em sessão ordinária, realizada no dia 18 de março de 2024, o Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos apresentou proposta de instauração de **Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)**¹ ao Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho (TST), o qual decidiu, por maioria, acolhê-la para apreciar a questão que trata sobre o modo, o momento e o lugar apropriado para o empregado não sindicalizado exercer seu direito de oposição ao pagamento da contribuição assistencial.

Esta medida visa assegurar uma interpretação uniforme sobre a questão.

Os processos de idêntica discussão em curso na justiça do trabalho estão suspensos.

Contexto

Em setembro de 2023, o Supremo Tribunal Federal (STF) reviu a jurisprudência sobre a contribuição assistencial, no julgamento do Tema 935, de Repercussão Geral², nos autos do ARE 1018459.

Segundo tese firmada pelo STF, "*É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição*".

A decisão do Supremo, contudo, foi silente em vários aspectos, sobretudo em relação às condições em que podem ser exercidos os direitos de oposição, sejam eles pela categoria profissional ou econômica, que motivou o Tribunal Superior do Trabalho a se manifestar.

¹ O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas tem como um dos seus objetivos principais a garantia da uniformidade das decisões judiciais e, por consequência, proporcionar segurança jurídica.

²

<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=5112803&numeroProcesso=1018459&classeProcesso=ARE&numeroTema=935>

Processo paradigma

A sistemática dos recursos repetitivos foi introduzida no processo do trabalho pela Lei 13.015/2014. Segundo o texto legal, se o TST, ao receber um recurso de revista, considerar que a matéria é repetitiva, todos os recursos que estiverem nos TRTs sobre o mesmo tema ficarão sobrestados (sem movimentação) aguardando a decisão do primeiro caso – o chamado recurso paradigma, ou *leading case*. **Decidido o paradigma, todos os demais que estavam sobrestados deverão ser julgados no mesmo sentido.**

No caso em comento, o *leading case* é o processo TST-ROT-20516-39.2022.5.04.0000, que discute cláusula coletiva dispondo que o direito de oposição dos empregados à cobrança da contribuição assistencial deve ser comunicado de maneira pessoal e escrita ao sindicato profissional no período de quinze dias, a contar da assinatura da Convenção Coletiva e sua divulgação nas redes sociais.

Da repercussão da decisão do TST

Com a instauração do **Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas** pelo Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob nº TST-IRDR-1000154-39.2024.5.00.0000, e levando-se em questão a existência de diversas ações na justiça do trabalho discutindo a manifestação ao direito de oposição, **o Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos determinou a suspensão de todos os processos, em curso no âmbito da Justiça do Trabalho** que tenham como objeto idêntica controvérsia.

Próximos passos

No julgamento do IRDR, a Corte poderá realizar audiências públicas, além de que interessados poderão se habilitar como *amicus curiae* (amigos da corte). Após, os Ministros deverão fixar uma tese repetitiva, que deverá ser seguida em todos os casos semelhantes, e decidirão o caso concreto do processo paradigma.

Foi aberto o prazo de 15 dias para que os interessados se manifestem sobre a controvérsia, e a intenção em habilitar-se como *amicu curiae*.

Ainda não há data para o julgamento.